JUSTUTOR

Questão Discursiva 03344

Há diferença entre o sistema duplo binário e o vicariante? O Brasil já adotou o duplo binário?

Resposta #003611

Por: Jack Bauer 1 de Dezembro de 2017 às 19:31

No caso de agentes inimputáveis, deve-se impor medida de segurança, nos termos dos artigos 96 e 97 do CP. Sendo semi-imputável o agente, a medida privativa de liberdade pode ser substituída por medida de segurança (art. 98 do CP), o que consagrou o sistema vicariante.

Mas nem sempre foi assim. O sistema atual (vicariante) é aquele em que a pena privativa de liberdade e a medida de segurança são inter-excludentes, ou seja, não coexistem, ao contrário do sistema do duplo binário, adotado pré-reforma de 1984 pela lei 7209 e que possibilitava a adoção concomitante tanto da pena privativa de liberdade, como da medida de segurança.

Por fim, ressalto que, mesmo se não tivesse a reforma trazida pela Lei 7209/84, o sistema do duplo binário seria inconstitucional por violação ao princípio do non bis in idem (vedação da dupla punição).

Resposta #004254

Por: MLS 5 de Junho de 2018 às 17:47

O Brasil adotou o sistema duplo binário, que correspondia à aplicação cumulativa de pena privativa de liberdade e medida de segurança ao semi-imputável, antes da reforma da parte geral do CPB, em 1984.

No entanto, após a referida reforma, o Brasil passou a adotar o sistema vicariante ou unitário (art. 98 do CPB), segundo o qual só é possível a execução de apenas uma das sanções penais aplicáveis aos semi-imputáveis (pena ou medida de segurança), sob pena de ofensa ao princípio do “ne bis in idem”.